

CONTRATO Nº 002/2020

A **AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, serviço social autônomo, com sede na Av. João Gualberto, nº 1.259, 21º andar, Juvevê, Município de Curitiba - Estado do Paraná, CEP 80.030-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. José Eduardo Bekin, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.798.357-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 099.429.538-33, que ao final assina, e, de outro lado a empresa **AGÊNCIA DE GESTÃO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alberto FOLONI, nº 562, Juvevê, Município de Curitiba - Estado do Paraná, CEP 80.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.963.221/0001-99, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por suas sócias, Sra. Camila Florence, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30203666-6 e inscrita no CPF nº 297.329.098-89, que ao final assina, firmam o presente Contrato, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 15.608/07, Processo Administrativo ADM nº 036/2019, Dispensa de Licitação nº 002/2020, Solicitação de orçamento e proposta nº S/N, da CONTRATADA, o qual será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

Cláusula 1ª. DO OBJETO DO CONTRATO

1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e mapeamento de processos existentes na APD - Agência Paraná de Desenvolvimento, incluindo o fluxo de processos dos serviços essenciais terceirizados. O serviço inclui a análise, redesenho do mapeamento de processos existente e elaboração do manual de procedimentos operacionais padrão (POP), com os fluxogramas e a definição de indicadores de desempenho, além do devido acompanhamento, durante e após a execução dos serviços realizados, bem como o repasse de informações dos conhecimentos técnicos com o objetivo da sustentabilidade do mapeamento, conforme Anexo I - Termo de Referência.

Cláusula 2ª. DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 8.666/93; Lei Estadual 15.608/07; Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e outras legislações quando couber.

Cláusula 3ª. DOS RECURSOS

Os recursos destinados para a presente contratação são próprios da CONTRATANTE e oriundos do Contrato de Gestão firmado com o governo do Estado do Paraná.


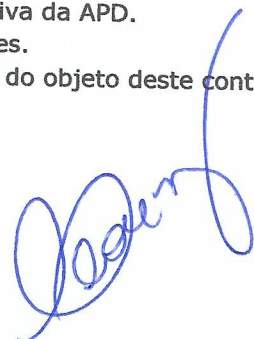
Cláusula 4ª. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Na hipótese de surgimento de situação superveniente e imprevisível, desde que devidamente justificada, ficará a CONTRATADA obrigada por este instrumento, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE vier a realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente Contrato, nos termos do que preveem o §1º, do artigo 65 da Lei 8.666/1993 e o artigo 112 da Lei 15.608/2007.

Cláusula 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São deveres da CONTRATADA:

- a) Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma.
- b) Fornecer o modelo, o método e cronograma para a realização das etapas.
- c) Validar e discutir as análises com o gestor de projetos e diretoria executiva da APD.
- d) Auxiliar a equipe responsável na obtenção e estruturação das informações.
- e) Manter o sigilo e confidencialidade das informações da APD, incluindo as do objeto deste contrato.
- f) Facilitar a comunicação entre as áreas da empresa.
- g) Administrar o presente contrato.



1

- h) A contratada deverá entregar à APD, todos os documentos pertinentes referentes ao serviço prestado, desenvolvidos pelos consultores e pelos funcionários da Agência, referente ao objeto deste contrato, durante e ao término das atividades.
- i) Devem estar contemplados no item anterior, os desenhos e a descrição dos processos impressos e em mídia digital (em formato editável e não editável).

Cláusula 6ª. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 São direitos e deveres da CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso aos dados e informações internas consideradas relevantes para a realização do projeto.
- b) Acompanhar a evolução das atividades e definir medidas corretivas.
- c) Realizar e participar das reuniões de trabalho.
- d) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula 6ª deste contrato.

Cláusula 7ª. **DO MARCOS CONTRATUAIS**

- 1. Os marcos contratuais do presente contrato se dividem nos seguintes itens.

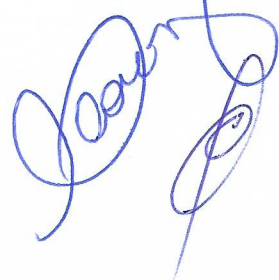
ITEM	Descrição
1	Mapeamento DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, das REGRAS e POLÍTICAS internas de funcionamento e possíveis melhorias do processo
2	Mapeamento dos processos do JURÍDICO
3	Mapeamento dos processos da ÁREA TÉCNICA
4	Revisão dos materiais com as áreas (realizar testes)
5	Ajustes necessários nos fluxos e nos POPs

Cláusula 8ª. **DO PREÇO**

- 1. O presente contrato possui valor global de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

Cláusula 9ª. **DO PAGAMENTO**

- 1. Os serviços de consultoria serão pagos em até 10 (dez) dias APÓS A APROVAÇÃO pelo gestor de projetos e pela diretoria executiva da APD dos itens listados a seguir e a apresentação dos documentos de cobrança por depósito bancário, na conta estabelecida pela CONTRATADA, conforme os eventos de pagamentos a seguir detalhados.



ITENS	Descrição	PERCENTUAL
1	Mapeamento DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, das REGRAS e POLÍTICAS internas de funcionamento e possíveis melhorias do processo	20%
2	Mapeamento dos processos do JURÍDICO	20%
3	Mapeamento dos processos da ÁREA TÉCNICA	20%
4	Revisão dos materiais com as áreas (realizar testes)	20%
5	Ajustes necessários nos fluxos e nos POPS	20%

Cláusula 10ª. DO PRAZOS

10.10 presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

10.2 Após a apresentação dos itens da Cláusula 4ª a CONTRATANTE tem 15 (quinze) dias úteis de prazo para aprovar ou apontar as melhorias necessárias. A CONTRATADA terá, no máximo, o mesmo prazo para o retrabalho, caso necessário.

Cláusula 11ª. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O contrato será gerido pelo colaborador Rogério José Chaves, da área Administrativa e Financeira, sendo fiscalizado pelo colaborador Jean Carlos Alberini, da área Técnica.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e por meio da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. Esta fiscalização verificará a correta execução dos serviços, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

11.5. A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado.

Cláusula 12ª. DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 129 da Lei 15.608/07.

Cláusula 13ª. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA, em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais, e seus anexos, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada a multa penal 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto do contrato.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a entidade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou

a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a entidade pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.3. Pelo descumprimento do prazo de entrega, ficará a CONTRATADA sujeita à multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do objeto do contrato.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados à entidade.

10.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

10.6. O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente junto a CONTRATANTE.

10.7. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

10.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula 14ª. **DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Caso da consultoria resulte invenção, descobertas, aperfeiçoamentos ou inovações, os direitos de propriedade pertencerão à CONTRATADA e aos autores do trabalho que gerou desenvolvimento tecnológico, nos termos da Lei nº 9.279/96 (Código de Propriedade Industrial) ou legislação aplicável.

Cláusula 15ª. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 A CONTRATADA não possuirá horário fixo de entrada e saída na empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

15.2 É livre à CONTRATADA ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato.

Cláusula 16ª. **CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pelas Leis 8.666/93 e 15.608/07, como também pelos documentos integrantes do presente instrumento contratual.

Cláusula 17ª. **DA PUBLICAÇÃO**

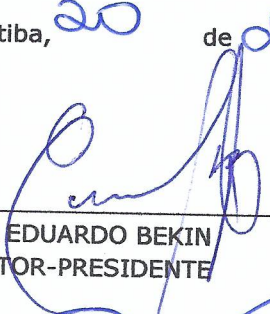
Caberá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.



Cláusula 18ª. DO FORO

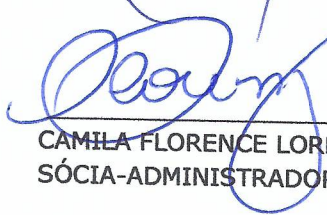
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba-PR. Por estarem assim justos e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 20 de dezembro de 2019.




JOSÉ EDUARDO BEKIN
DIRETOR-PRESIDENTE

Eduardo Bekin
Diretor Presidente
Paraná Desenvolvimento

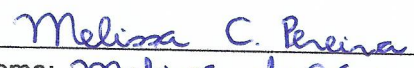


CAMILA FLORENCE LORENZ
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Testemunhas



Nome: ESTELA REGINA DITTRICH
CPF: 036.339.799-05



Nome: Melissa de Cássia Pereira
CPF: 052.257.889-63